

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

DATA 16/07/2014		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA № 651, DE 2014						
AUTOR RAIMUNDO GOMES DE MATOS  Nº PRONTUÁRIO								
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL							UTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTI	GO	PARÁG	RAFO	INCIS	0	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

- Art. Ficam autorizadas a repactuação, alongamento ou liquidação das dívidas oriundas de crédito rural, na região inserida na área de atuação da SUDENE, independente de valor, fonte de financiamento e porte do produtor.
- I O saldo devedor na posição de 30.06.2014 será calculado para os débitos contraídos até 30.12.2011 obedecendo a metodologia abaixo:
  - a) da data da contratação até de Julho de 1994 a atualização do saldo devedor será feita de acordo com os encargos contratuais, com rebate de 30% (trinta por cento).
  - b) de 1º de Julho de 1994 até 15 de Janeiro de 2001 a atualização será pela variação do IPCA;
  - c) de 15 de Janeiro de 2001 até a data da renegociação em função do porte do produtor com a adoção dos juros de 2% a.a. para mutuários do PRONAF; 3% a.a. para mini e pequeno produtor; 4% a.a. para médio produtor e 5% (por cento) para grande produtor;
- II Para liquidação do saldo devedor encontrado na forma proposta no inciso anterior serão concedidos os descontos de:
  - a) valores até 15 mil reais: desconto de 95%
  - b) valores 15.000,01 até 35 mil reais: desconto de 90%;
  - c) valores de 35.000,01 até 100 mil reais: desconto de 80%;
  - d) valores maiores que 100.000.01: desconto será concedido de acordo com a data de sua contratação.

	ASSINATURA	
/		

### CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 16/07/2014		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014						
AUTOR RAIMUNDO GOMES DE MATOS  Nº PRONTUÁRIO								
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBS	TITUTIVA	3 () MOI	TIPO DIFICATIVA	4 (X) ADIT	TVA 5 () SI	JBSTIT	UTIVO GLOBAL
PÁGINA		ARTI	GO	PARÁG	RAFO	INCIS	0	ALÍNEA

DATA DA CONTRATAÇÃO	Desconto
ATÉ 31.12.1994	70%
De 01.01.1995 a 31.12.95	65%
De 01.01.1996 a 31.12.96	60%
De 01.01.1997 a 31.12.97	55%
De 01.01.1997 a 31.12.97	55 %
De 01.01.1998 a 31.12.1998	50%
De 01.01.1999 a 31.12.1999	45%
01.01.2000 a 31.12.2006	40%

# **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação anterior estabeleceu como limite para securitização das dívidas o teto de R\$ 200 mil reais, podendo o excedente ser renegociado com base na Resolução nº 2471/1998 do Conselho Monetário Nacional – CMN (PESA).

O objetivo da presente emenda é universalizar o critério de renegociação das dívidas de crédito rural mesmo as securitizadas ou renegociadas com base na Resolução acima citada.

	ASSINATURA	
/		